



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2987/2025

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.

Processo nº 0890575-42.2025.8.19.0001,
ajuizado por **M.E.R.L..**

Trata-se de Autora, 05 anos de idade, apresentando quadro de **hiperatividade**, desatenção, com comprometimento de aprendizagem, em acompanhamento com a equipe multiprofissional. Cursando com quadro de respiração bucal por **hipertrofia de adenoides** com **indicação cirúrgica**, aguardando agendamento via SISREG (classificação de risco vermelho nº 571856617), desde novembro de 2024. Apresentando crises de dispneia à noite, com retracção intercostal e fúrcula esternal, com recentes visitas à urgência/emergência por infecções associadas (Num. 205331329 - Págs. 5 - 7). Foi pleiteado **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica pediátrica** (Num. 205331329 - Págs. 5 - 7).

As **adenoides** (tonsilas nasofaríngeas), sendo parte do anel de Waldeyer, são massas de tecido linfoide localizadas na junção do teto e da parede posterior da nasofaringe. As adenoides desempenham um papel importante no desenvolvimento do sistema imunológico e servem como defesa contra infecções, sendo os primeiros órgãos a entrar em contato com抗ígenos respiratórios e digestivos. As causas da **hipertrofia adenoideana** não são totalmente conhecidas. Elas estão mais provavelmente associadas a reações imunológicas aberrantes, infecções, exposições ambientais e fatores hormonais ou genéticos¹.

Informa-se que a **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica** está indicada ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora, conforme descrito em documento médico (Num. 205331329 - Págs. 5 - 7).

No que tange ao pleito **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica**, cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que o tratamento pleiteado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser

¹ Niedzielski, Artur et al. "Hipertrofia adenoideana em crianças: uma revisão narrativa da patogênese e relevância clínica." BMJ Pediatrics open vol. 7,1 (2023): e001710. doi:10.1136/bmjpo-2022-001710. Acesso em 31 jul.2025.



desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou sua inserção em **25 de novembro de 2024**, para o procedimento **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica - pediatria**, unidade solicitante CF Victor Valla -SMS/RJ, sob o código da solicitação **571856617**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **agendado**, para a unidade executante Hospital Federal Cardoso Fontes, no dia 23 de setembro de 2025 às 08h00min.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o devido agendamento da Autora para a consulta pleiteada**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **hipertrofia de adenoides**.

Acrescenta-se que em documento médico (Num. 205331329 - Pág. 6), foi mencionado que a Autora apresenta ‘...*crises de dispneia à noite, com retracção intercostal e fúrcula esternal, com recentes visitas à urgência/emergência por infecções associadas...*’’. Salienta-se que a demora no início da consulta demandada, pode acarretar em complicações graves, que influenciem negativamente no prognóstico da Requerente.

Quanto ao pedido Autoral (Num. 205331328 - Págs. 7 e 8, item “**VIII - DO PEDIDO**”, subitens “*b*” e “*e*” referente ao fornecimento de “...*bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 31 jul. 2025.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 31 jul. 2025.